

LEI Nº 5202, DE 29 DE MAIO DE 1957.

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE, SUBORDINADO À DIVISÃO "HOSPITAL MUNICIPAL" DA SECRETARIA DE HIGIENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de maio de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Serviço de Transfusão de Sangue, subordinado à Divisão "Hospital Municipal" da Secretaria de Higiene.
- Art. 2º O Serviço de Transfusão de Sangue será destinado à colheita, armazenamento e administração do sangue e seus derivados, de modo inteiramente gratuito e de acordo com as necessidades do Hospital Municipal.

Parágrafo Único - Fica entendido que o sangue fornecido só poderá ser reposto em espécie, não sendo admissível qualquer outra modalidade de compensação.

- Art. 3º Ficam criados os cargos constantes das tabelas anexas, integrantes desta lei, os quais serão providos na forma da "Observações" respectivas.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de maio de 1957, 404º da fundação de São Paulo.

- O Prefeito, Adhemar Pereira de Barros
- O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Francisco Luiz Ribeiro



O Secretário de Finanças, Amador Aguiar

O Secretário de Higiene Jarbas Tupinambá de Oliveira

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de maio de 1957.

O Diretor, João Pereira Monteiro Júnior

TABELA II

CARGOS ISOLADOS EFETIVOS

Denominação do cargo	Padrão	Lotação		
Técnico em Hemoterapia	=====================================	======== 1		
Observações: Provimento mediante concurso, ou mediante transferência de funcionário que faça prova de habilitação perante a Comissão Civil.				

TABELA III

CARGOS DE CHEFIA

Denominação do cargo	Padrão	Lotação
 Médico-Chefe do Serviço de Hemoterapia	======= ''w''	======== 1
Observações: Provimento na forma da Lei n	° 4452/54, artigo 11,	§ 2°.

TABELA IV



CARGOS DE CARREIRA

Denominação do cargo	Padrão	Lotação		
============= Médico	"R"	=====================================		
 Observações: Provimento mediante concurso, entre especialistas em hemoterapia, diplomados por faculdade ou escola de medicina oficial reconhecida ou equiparada.				